



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



83
H

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

PROCESSO Nº 119/2021

CONTRATO Nº 74/2021

CONTRATADA: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP

CNPJ Nº 01.055.651/0001-41

DATA CONTRATO: 27 de agosto de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.400 (onze mil e quatrocentos reais).

VALIDADE: 12 Meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

CONTRATO Nº 74/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: Município de Guaiara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guaiara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guaiara, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guaiara.

1.2 - CONTRATADA: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.055.651/0001-41 com sede localizada na Rua São Luiz, nº 238, Centro, Marília-SP, CEP nº 17.500-005, neste ato representada por Roberta de Almeida Rego Germano Faicão, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.814.434 e do CPF sob o nº 100.226.338-71, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de software para processamento de infrações de trânsito para prestação de serviços técnicos para implantação de um sistema on-line para administração, processamento, arrecadação e lacração de multas por infração de trânsito, destinados à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento de trânsito do



84
H

município de Guairá-SP, nos termos do Código de Transito Brasileiro, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes dos anexos que compõem o Processo nº 119/2021.

3.2 - O objeto do presente contrato é subdividido em dois serviços, sendo:

3.2.1 – ITEM 1: 1 (um) Serviço técnico implantação de um sistema online para administração, processamento e arrecadação das multas por infração de trânsito, destinados à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito;

3.2.2 – ITEM 2: 1 (um) Serviço de lauração das notificações emitidas;

3.3 - A execução deverá ser efetuada conforme mencionado no Termo de Referência anexo a este processo.

3.4 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços objetos deste contrato, o Município de Guairá pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.400 (onze mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas mensais e iguais.

4.1.1 – O valor mensal do ITEM 1 será R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando ao longo de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 9000,00 (nove mil reais).

4.1.2 – O valor mensal do ITEM 2 será R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando ao longo de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.3 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.4 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços efetuados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em 30 (trinta dias) contado do ateste das referidas notas fiscais-faturas.

4.5 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guairá quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

4.6 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

4.7 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guairá a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.



4.8 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea *d*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Os serviços pactuados deverão ser executados, no prazo estimado na Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura.

6.2 - O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATACÃO

7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 781.

7.2 - Unidade: 010503 - Seção de Trânsito.

7.3 - Funcional: 26.452.0005.2021.0000 - Operacionalização do Trânsito e Mobilidade Urbana.

7.4 - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

7.5 - Fonte de Recurso: 00100 - Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Município de Guaíra:

8.1.1 - pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;

8.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.1.3 - fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.

8.2. A CONTRATADA, além da execução de prestação de serviços de acordo com o objeto e Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

8.2.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

8.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 8.2.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.2.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 8.2.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 8.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 8.2.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 8.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



8x
X

8.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

8.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.22 - responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

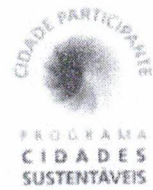
11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57, inciso II, e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



89
H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Guairá/SP, 27 de agosto de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

WANDERLEY
NOVELLO DE
LIMA
JUNIOR:1718626
5847

Assinado de forma
digital por WANDERLEY
NOVELLO DE LIMA
JUNIOR:17186265847
Dados: 2021.08.27
09:46:06 -03'00'

SOFOLHA SOLUÇÕES
CORPORATIVAS LTDA EPP
CNPJ Nº 01.055.651/0001-41



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



90
#

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____
NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____



91
H

**ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

PROCESSO Nº 119/2021

CONTRATO Nº 74/2021

CONTRATADA: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP

CNPJ Nº 01.055.651/0001-41

DATA CONTRATO: 27 de agosto de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.400 (onze mil e quatrocentos reais).

VALIDADE: 12 Meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guairá-SP, 27 de agosto de 2021.



92
H

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____
RG: 20.097.564-4 _____
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____
CPF: 092.021.988-88 _____ RG: 20.097.564-4 _____
Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 _____
Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP _____
e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____
e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____
TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberta de Almeida Rego Germano Falcão
Cargo: sócia administradora _____
CPF: 100.226.338-71 _____ RG: 16.814.434 _____
Data de Nascimento: 07/12/1966
Endereço residencial completo: Rua José Amador Leon, 277, apto 11, CEP nº 17.502-070,
Santa Olívia, Marília-SP.
e-mail institucional: financeiro@sofolha.com.br _____
e-mail pessoal: roberta.almeidarego@gmail.com _____
Telefone(s): 14 2105-5500 _____
Assinatura: _____

WANDERLEY
NOVELLO DE LIMA
JUNIOR:17186265
847

Assinado de forma
digital por WANDERLEY
NOVELLO DE LIMA
JUNIOR:17186265847
Dados: 2021.08.27
09:47:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



93
4

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

PROCESSO Nº 119/2021

CONTRATO Nº 74/2021

CONTRATADA: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP

CNPJ Nº 01.055.651/0001-41

DATA CONTRATO: 27 de agosto de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.400 (onze mil e quatrocentos reais).

VALIDADE: 12 Meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA, 27 de AGOSTO de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: EDVALDO DONISETI MORAIS – PREFEITO EM EXERCÍCIO

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com

Assinatura: _____



94
X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP		
CNPJ: 01.055.651/0001-41	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 438.271.370-116	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua São Luiz, nº 238, Centro, Marília-SP, CEP nº 17.500-005		
FONE/FAX: 14 2105-5500	CELULAR: ***	
E-MAIL: financeiro@sofolha.com.br		
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 24/02/2017		
NÚMERO DO REGISTRO: 0.660.082/17-2		
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR		
SÓCIO(S) DA EMPRESA		
NOME COMPLETO: Roberta de Almeida Rego Germano Falcão		
CPF: 100.226.338-71	RG: 16.814.434	DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/05/2005
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua José Amador Leon, 277, apto 11, CEP nº 17.502-070, Santa Olívia, Marília-SP.		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: brasileira / sócia administradora		
TELEFONE/CELULAR: 14 2105-5500		
E-MAIL PARTICULAR: roberta.almeidarego@gmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: financeiro@sofolha.com.br	
NOME COMPLETO: Marilena de Almeida Rego Germano, representada por sua curadora provisória Carla de Almeida Rego Germano		
CPF: 306.630.338-10	RG: 2.443.658	DATA DE EXPEDIÇÃO: **
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Francisco Franco do Nascimento, 120, Sítios Recreio Nascimento, Marília-SP, CEP Nº 17.514-061		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: brasileira socia		
TELEFONE/CELULAR: 14 2105-5500		
E-MAIL PARTICULAR: ***	E-MAIL INSTITUCIONAL: financeiro@sofolha.com.br	

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: Roberta de Almeida Rego Germano Falcão		
CPF: 100.226.338-71	RG: 16.814.434	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua José Amador Leon, 277, apto 11, CEP nº 17.502-070, Santa Olívia, Marília-SP.		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: brasileira / sócia administradora		
TELEFONE/CELULAR: 14 2105-5500		
E-MAIL PARTICULAR: roberta.almeidarego@gmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: financeiro@sofolha.com.br	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



99
X

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG: DATA DE EXPEDIÇÃO: ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:

MARILIA - SP
COMARCA DE MARÍLIA
ANTONIO FRANCISCO PARRA



Livro nº 038 Pg. 188
1º Traslado

Procuração que faz: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS - EPP

SAIBAM

quantos virem este público instrumento de procuração, bastante que, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, neste Distrito Sede do Município e Comarca de Marília, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como **OUTORGANTE SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS - EPP**, sociedade empresarial limitada, com sede e domicílio nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua São Luiz, nº 238, Bairro Centro, CEP 17500-005, constituída por Instrumento Particular devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) aos 08/02/1996, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 35.213.593.857, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 01.055.651/0001-41, com sua 14ª (décima quarta) alteração contratual e 5ª (quinta) consolidação das cláusulas sociais arquivada sob nº 252.420/17-2, em sessão de 30/06/2017, e sua última alteração arquivada sob nº 210.820/19-6, em sessão de 09/05/2019, sendo neste ato representada por sua sócia administradora: **ROBERTA DE ALMEIDA REGO GERMANO FALCÃO**, portadora da CI - RG: 16.814.434 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 100.226.338-71, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marília/SP, na Rua José Amador Leon, nº 277, Apartamento 11, Bairro Santa Olívia, CEP 17502-060, cuja representação se faz nos termos da Cláusula 10ª (décima) da referida consolidação contratual, conforme cópias reprográficas devidamente autenticadas, as quais ficam arquivadas nesta serventia, na pasta 014, sob nº 16/2020. A presente devidamente identificada a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador **WANDERLEY NOVELLO DE LIMA JUNIOR**, portador da CI - RG: 23.797.788-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 171.862.658-47, brasileiro, divorciado, consultor tributário, residente e domiciliado nesta cidade de Marília/SP, na Rua Comendador Fragata, nº 120, Apartamento 506, CEP 17501-350, a quem confere e outorga poderes **EXPRESSOS e ESPECÍFICOS** para praticar os seguintes atos e fins em nome da empresa outorgante: **1) admitir e demitir funcionários**, fixando-lhes salários e atribuições, assinar contratos de admissão e rescisão contratual, carteiras de trabalho, férias e demais documentos relacionados ao contrato de trabalho; liquidar quaisquer questões trabalhistas, pagar indenizações, salários e o que mais devido for, fazer acordos, propor e aceitar valores, formas de pagamento, dar e receber quitação, representar perante a Justiça do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério Público, Sindicatos e onde mais preciso for, assinando toda e qualquer documentação necessária, concordando com todas as cláusulas e condições; assinar contratos com empresas fornecedoras de Ticket Alimentação e Segurança, firmando convênios em favor dos funcionários; representar perante sindicato patronal e sindicatos representante da categoria dos funcionários, tudo apresentando, requerendo e assinando; e, **2) representá-la perante Prefeituras Municipais e outras repartições públicas, a fim de participar de procedimentos de licitações em quaisquer tipos e modalidades**, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, concordar com todos os seus termos, apresentar documentação e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, registrar ocorrências, formular impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas provas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas e depositadas, transigir, desistir, assinar atas, interpor recursos e renunciar ao direito de recurso, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis à finalização de todo procedimento necessário; enfim, praticar todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel desempenho e

97
X



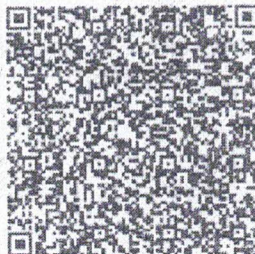
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



cumprimento do presente mandato, **tão somente relacionados à empresa outorgante, o qual tem como validade o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir desta data**. A representante legal da outorgante declara sob responsabilidade civil e criminal que a referida empresa não sofreu quaisquer alterações posteriores em relação aos documentos apresentados no ato da lavratura deste instrumento. E, de como assim disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei esta que lida e aceita, achando-a em tudo conforme, assina declarando que dispensa as testemunhas instrumentárias. Eu,(as.) (Marcela Milani Canezin), Escrevente Substituta, a lavrei, e eu,(as.) (Antonio Francisco Parra), Oficial do Registro Civil, subscrevi.(a.)**ROBERTA DE ALMEIDA REGO GERMANO FALCÃO** // legalmente selada. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Antonio Francisco Parra (Antonio Francisco Parra), Oficial do Registro Civil, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da da verdade.

Antonio Francisco Parra
Oficial do Registro Civil



1155351TR000000011569321N
Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE MARÍLIA - SP
Antonio Francisco Parra - Registrador
Av. Gonçalves Dias, 257 - F. 3413-5352

Antonio Francisco Parra